



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 (ART. 79, III DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/Pr, por seu presidente, vereador Pedro Aparecido Café, realizará **Chamamento Público para Credenciamento**, com base no artigo 79, inciso III, da Lei 14.133/2021, das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A apresentação da documentação poderá ser de forma presencial ou através do e-mail: compras@campinagrandedosul.pr.leg.br.

1.2. Endereço e horários para apresentação da documentação: Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 34, bairro Centro, Campina Grande do Sul/PR, a partir do dia 15 de maio de 2026, das 08:30 às 12h00min e das 13h30 às 17h30.

1.3. O presente processo de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio.

1.4. O presente Edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto permanentemente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A execução do objeto será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, durante o prazo de vigência e existência de saldo deste Edital de Chamamento.

OBS: O recebimento dos documentos para credenciamento poderá ocorrer presencialmente, mediante protocolo junto à recepção da Câmara Municipal, bem como por meio do e-mail compras@campinagrandedosul.pr.leg.br, devendo, neste caso, ser confirmado o efetivo recebimento junto ao Departamento de Licitações e Compras, por e-mail ou por meio do telefone (41) 3676-1077.

2) OBJETO

2.1. Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

2.2. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias/agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	Descrição do produto/serviço	VALOR ESTIMADO ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026
1	Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.	R\$ 40.000,00

2.3. Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com as Companhias/Agências, sendo utilizado o menor preço no momento da cotação, entre as credenciadas;

2.3.1. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas será utilizado o critério da ordem de credenciamento, conforme ata emitida pela Comissão de Contratação e, caso persistir o empate, será realizado sorteio, mediante sorteador eletrônico, gravado e disponibilizados a todos os interessados.

2.4. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5. **Será contratada a credenciada que apresentar menor preço no dia da cotação, apresentado no prazo máximo de 2:00 (duas) horas após a solicitação**, via e-mail informado quando da assinatura do termo de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

3) DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, Companhias/Agências de Viagens que atendem as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar do dia 15 de maio de 2026.

3.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

3.4. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I – agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs.: este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO;

III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – é impedido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

VII – durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

VIII – vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.6. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

4) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O fornecedor que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação na forma estabelecida no preâmbulo, se presencial, em envelope devidamente lacrado, que terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.2 O envelope, se enviado de forma física, deve ser identificado da seguinte maneira:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINA GRANDE DO SUL CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2026

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

4.1.3 Caso o proponente envie a documentação via e-mail, o assunto deve conter: **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2026 – passagens aéreas**; junto ao texto/mensagem do email deve conter os seguintes dados: **PROPONENTE:** (RAZÃO SOCIAL) **CNPJ:** **TELEFONE:** **E-MAIL:** **OBJETO:** **Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR**; devendo ser anexado o requerimento de credenciamento (modelo anexo) e os documentos de habilitação solicitados no presente edital.

4.2 Por analogia ao art. 12 da Lei 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

III - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

IV - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 No prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo/envio da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

5.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.3 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

§ 1º da Lei nº 14.133/2021).

6 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1 O interessado deverá apresentar a seguinte **documentação**:

6.2 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ e o respectivo Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações ou consolidado, bem como de documento comprobatório de seus administradores), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

6.2.2 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) **de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

6.2.4 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) **de Débitos Estaduais**;

6.2.5 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) **de Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

6.2.6 Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

6.2.7 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** CNDT (perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br));

6.2.8 **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;

6.2.9 **Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar** nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

6.2.10 Declaração que poderá ser prestada em documento único (**Declaração unificada** – Anexo III):

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3 **Qualificação técnica:**

a) **Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo (Cadastur)**, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

~~b) **Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais** (Azul, Gol e LATAM) comprovando que a Credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.~~

Fica suprimida a alínea “b” do item 6.3 do Edital.

6.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão de prazos, a Comissão de Contratação encaminhará a Ata Final de Habilitação para análise e homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

7.2 Homologado o procedimento, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanentemente atualizado conforme novos credenciados.

7.3 Após a publicação da lista de credenciados no PNCP, a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul poderá convocar para a formalização do respectivo Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo V.

7.4 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;

7.5 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

7.6 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

7.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

7.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

7.8. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

7.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);

8.2 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);

8.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. O credenciamento da Companhia/Agência de Viagens e Turismo não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital e será de acordo com a necessidade da Câmara;

9.3. Para a contratação da Companhia/Agência de Viagens e Turismo deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados no Resolução n. 007/2023, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;

9.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

9.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

10) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito, até um dia útil antes da data designada para o início do credenciamento (art. 164, da Lei 14.133/2021);

10.1.1. A impugnação e/ou esclarecimento poderá ser encaminhado por email ou presencial, nos endereços indicados no preâmbulo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

11) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a **Credenciada** se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

12.1.8. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

12.1.2 a 12.1.7 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei 14.133/2021;

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.12. A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara de Vereadores.

13.2. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

13.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

13.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página da Câmara Municipal:

<https://www.campinagrandedosul.pr.leg.br/>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

III – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

IV Mantido à disposição do público na sede da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância da Lei 14.133/2021.

13.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. Anexo – Estudo Técnico Preliminar (Anexo I);

13.6.2. Anexo – Termo de Referência (Anexo II);

13.6.3. Anexo – Declaração Unificada (Anexo III);

13.6.4. Anexo – Requerimento de Credenciamento (Anexo IV);

13.6.5. Anexo – Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo V).

13.7. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campina Grande do Sul/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campina Grande do Sul, 14 de maio de 2026.

Pedro Aparecido Café
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de deslocamento de vereadores e servidores desta Câmara Municipal para participação em compromissos institucionais de relevante interesse público como a presença em reuniões, congressos, seminários, cursos de capacitação e tratativas junto a órgãos governamentais, visando à captação de recursos, à celebração de convênios, à atualização legislativa e ao aprimoramento técnico das atividades parlamentares e administrativas.

A participação nesses eventos e agendas oficiais contribui diretamente para o fortalecimento das atividades legislativas, para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais e para a qualificação técnica dos agentes públicos, refletindo na melhoria dos serviços prestados à população.

Destaca-se que a escolha pelo transporte aéreo observa os critérios de economicidade e eficiência, especialmente em razão da distância, da otimização do tempo e da necessidade de cumprimento de agendas em prazos exíguos, mostrando-se a alternativa mais adequada ao interesse público.

Assim, a contratação das passagens aéreas atende ao interesse público, encontra amparo na legislação vigente e está devidamente alinhada às atribuições institucionais desta Casa Legislativa.

Considerando que a demanda por passagens aéreas é variável, imprevisível quanto a datas, horários e destinos, e depende de agendas externas e convocações institucionais, a adoção do **credenciamento** mostra-se a solução mais adequada, pois permite:

- Maior flexibilidade na emissão de bilhetes;
- Atendimento sob demanda;
- Possibilidade de obtenção das melhores tarifas disponíveis no momento da solicitação;
- Celeridade na aquisição, inclusive em casos urgentes.

O credenciamento assegura ainda a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, possibilitando que múltiplas empresas especializadas sejam habilitadas, ampliando a competitividade e garantindo melhores condições para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação por credenciamento de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas é medida necessária e adequada para assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas e o atendimento ao interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, conforme determina o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, reforçando o planejamento prévio e a compatibilidade com os objetivos institucionais.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes:

I – Realizar pesquisa de voos junto às companhias aéreas que operem no trecho solicitado, apresentando opções que atendam aos critérios de economicidade e conveniência administrativa;

II – Informar, no momento da cotação, os seguintes dados: companhia aérea, horários de partida e chegada, tempo de duração do voo, número de escalas ou conexões, valor total da tarifa com taxas incluídas e regras tarifárias aplicáveis;

III – Proceder à reserva e emissão do bilhete eletrônico imediatamente após a autorização formal da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Administração; **se dará mediante envio do Empenho.**

IV – Efetuar remarcações mediante solicitação da Câmara Municipal, informando previamente eventuais diferenças tarifárias, multas e demais encargos decorrentes da alteração;

V – Realizar cancelamentos quando solicitado, adotando as providências necessárias para solicitação de reembolso ou aproveitamento de créditos, prestando todas as informações relativas a prazos e condições estabelecidas pela companhia aérea.

Atendimento e Suporte Operacional

A contratada deverá disponibilizar:

I – Atendimento em horário comercial, em dias úteis, por meio de telefone, correio eletrônico institucional e/ou sistema informatizado;

II – Canal de atendimento emergencial fora do horário comercial, inclusive finais de semana e feriados, para resolução de situações urgentes;

III – Suporte imediato em casos de cancelamento de voos, alterações operacionais, necessidade de reacomodação, overbooking ou quaisquer intercorrências que possam comprometer o deslocamento do passageiro.

Garantia da Proposta Mais Vantajosa

A contratada deverá assegurar à Administração:

I – A apresentação da menor tarifa disponível no momento da cotação, considerando tarifas promocionais e corporativas, quando existentes;

II – Transparência quanto às regras de reembolso, remarcação e franquia de bagagem;

III – Ausência de cobrança de taxas adicionais não previstas no contrato;

V – Declaração formal de que a opção apresentada corresponde à melhor condição disponível no ato da emissão.

Relatórios e Prestação de Contas

A contratada deverá fornecer relatórios consolidados contendo, no mínimo:

I – Nome do passageiro;

II – Trecho percorrido;

III – Companhia aérea;

IV – Número do bilhete;

V – Valor da tarifa;

VI – Taxas aeroportuárias;

VII – Valor total da despesa;

VIII – Informações sobre remarcações, cancelamentos e créditos pendentes.

As faturas deverão ser acompanhadas dos bilhetes eletrônicos emitidos e demais documentos comprobatórios necessários à fiscalização contratual.

Observância das Normas Regulamentares

A contratada deverá observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como demais disposições legais aplicáveis ao transporte aéreo, garantindo o cumprimento dos direitos dos passageiros, regras de reembolso, assistência material, reacomodação e demais exigências regulatórias vigentes durante toda a execução contratual.

Requisitos Operacionais Complementares

A contratada deverá:

I – Utilizar sistema informatizado de reservas e emissão de bilhetes (GDS ou equivalente);

II – Emitir exclusivamente bilhetes eletrônicos;

III – Indicar preposto responsável pela execução contratual;

IV – Manter sigilo sobre informações institucionais;

V – Responsabilizar-se por eventuais erros de emissão ou falhas operacionais.

Habilitação Jurídica

A empresa/agência deve apresentar documentos que comprovem:

I – Registro formal (CNPJ)

II – Situação regular perante o **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

III – Documentação jurídica exigida no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Normalmente é exigida documentação como:

- I – Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (federais, estaduais e municipais)
- II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- III – Certidão do FGTS regularizada

Capacidade Técnica e Operacional

A contratada deve demonstrar que tem:

- I – Licença/registro para agenciamento de viagens ou prestação de serviços correlatos (emissão de bilhetes, reservas, etc.);
- II – Sistema de consulta/reserva/ emissão de passagens (especialmente se for agência) integrado às companhias aéreas;
- III – Atendimento e suporte (ex.: canais de contato, informações de voo, remarcações, cancelamentos).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme demanda de viagens necessárias.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado de acordo com estudo detalhado de outros editais de credenciamento de passagens aéreas realizados por outros órgãos públicos e considerando o Art. 79, III da lei 14.133/21 “em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”, mostrou-se o credenciamento como alternativa mais viável para a necessidade.

Como o processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, os preços apresentados pelas agências de viagens credenciadas estarão sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição das passagens e hospedagens. Essa metodologia permite que a Câmara Municipal contrate os serviços conforme as necessidades e as condições de preço mais vantajosas do mercado naquele momento, evitando a contratação de valores fixos que poderiam ser desatualizados e prejudicar a gestão orçamentária.

Foram analisados editais e demais documentos pertinentes ao objeto, os quais serviram como referência para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), sobretudo os seguintes:

- **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 – PROCESSO Nº 143/2024**, da Câmara Municipal de Palmeira;
- **EDITAL Nº 05/2026 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026**, da Câmara Municipal de Irati;
- **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, da Câmara Municipal de Mandirituba;
- **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, da Prefeitura Municipal de Trindade;
- **INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**, da Câmara Municipal de Itupeva;
- **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 182/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.732/2025**, da Prefeitura Municipal de Viamão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor global estimado para o ano de 2026: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento realizado, a solução proposta para o credenciamento de agências de viagens é altamente vantajosa, pois permitirá à Câmara contratar serviços de passagens aéreas de forma contínua e conforme a demanda. A contratação será feita por cotações diárias, o que permitirá que a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

obtenha os melhores preços disponíveis no mercado no momento da contratação.

A escolha de agências de viagens será realizada com base em critérios transparentes de avaliação, garantindo que as prestadoras de serviços credenciadas atendam aos requisitos técnicos necessários, oferecendo qualidade e preços competitivos. Dessa forma, a contratação de uma agência de viagens para atender às necessidades da administração municipal em relação à aquisição de passagens aéreas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das demandas de mobilidade institucional de forma ágil e eficiente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Análise da natureza do objeto:

O objeto consiste no credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem; nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, pelas seguintes razões:

A prestação do serviço exige gestão integrada de reservas, emissão e controle financeiro. A divisão da demanda entre múltiplos credenciados pode gerar:

- Dificuldade de controle administrativo;
- Conflitos operacionais;
- Duplicidade de sistemas;
- Aumento do risco de erros e retrabalho.

Conclusão:

Diante do exposto, justifica-se a não adoção do parcelamento da solução, por inviabilidade técnica e econômica, preservando-se a eficiência administrativa e a vantajosidade para a Administração.

9. RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente do credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem; nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, visa alcançar os seguintes resultados e benefícios:

1. Ampliação da Competitividade e da Eficiência Administrativa

O credenciamento possibilita a habilitação de múltiplas empresas aptas a prestar os serviços, promovendo maior competitividade, flexibilidade e eficiência na contratação, conforme previsto na legislação vigente.

2. Economicidade e Melhor Aplicação dos Recursos Públicos

A possibilidade de pesquisa e cotação em tempo real contribui para a obtenção das tarifas mais vantajosas disponíveis no mercado, garantindo redução de custos e uso racional dos recursos públicos.

3. Celeridade nos Processos de Emissão e Alteração de Passagens

A contratação assegura maior agilidade na reserva, emissão e remarcação de passagens, atendendo prontamente às demandas institucionais, inclusive em situações emergenciais.

4. Padronização e Transparência dos Procedimentos

O credenciamento estabelece critérios objetivos e uniformes para a prestação dos serviços, assegurando transparência, controle e rastreabilidade das operações realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

5. **Melhoria na Gestão e Controle das Despesas com Deslocamentos**

A centralização dos serviços permite melhor acompanhamento dos gastos com viagens oficiais, facilitando auditorias, prestação de contas e planejamento orçamentário.

6. **Mitigação de Riscos Operacionais**

Empresas especializadas oferecem suporte técnico e operacional, reduzindo falhas em reservas, perda de prazos, cobranças indevidas e outros riscos associados à logística de viagens.

7. **Flexibilidade Contratual**

O modelo de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração Pública conte com diversos fornecedores aptos, garantindo continuidade do serviço mesmo diante de eventual indisponibilidade de um deles.

8. **Conformidade Legal e Segurança Jurídica**

A contratação fundamentada no art. 6º, inciso XLIII (credenciamento), e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 assegura plena observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida contribuirá para maior eficiência administrativa, racionalização de despesas, melhoria da gestão de deslocamentos institucionais e fortalecimento da governança pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Providências Preliminares (Fase de Planejamento)

1. **Abertura de Processo Administrativo**

- Autuação formal do processo.
- Justificativa da necessidade da contratação.
- Indicação da dotação orçamentária.

2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

- Demonstração da necessidade de deslocamentos.
- Justificativa pela adoção do credenciamento (inviabilidade de competição).
- Análise da solução mais vantajosa.
- Estimativa de demanda anual.

3. **Termo de Referência (TR)**

- Definição clara do objeto.
- Descrição detalhada dos serviços:
 - Pesquisa e cotação;
 - Reserva;
 - Emissão;
 - Remarcação/alteração;
 - Cancelamento;
 - Reembolso.
- Definição das regras de remuneração (taxa de agenciamento ou desconto).
- Critérios de execução.
- Prazos.
- Obrigações das partes.
- Forma de pagamento.
- Penalidades.

4. **Justificativa da Inviabilidade de Competição**

- Fundamentação técnica demonstrando que:
 - O mercado permite a contratação simultânea de múltiplos interessados.
 - Não há exclusividade.
 - Todos que atenderem aos requisitos poderão ser credenciados.
- Enquadramento no art. 6º, XLIII e art. 79 da Lei 14.133/2021.

5. **Pesquisa de Mercado**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- Levantamento de práticas comerciais.
- Análise de taxas de agenciamento praticadas.
- Parâmetros de preços.
- 6. Minuta do Edital de Credenciamento**
 - Requisitos de habilitação:
 - Jurídica;
 - Fiscal e trabalhista;
 - Econômico-financeira;
 - Técnica (ex: registro na ANAC, se aplicável).
 - Forma de apresentação dos documentos.
 - Condições de credenciamento contínuo.
 - Critérios de distribuição da demanda (rodízio, escolha direta, menor taxa etc.).
 - Prazo de vigência do credenciamento.
- 7. Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento**
 - Cláusulas obrigatórias (art. 92 da Lei 14.133).
 - Forma de convocação.
 - Regras de execução.
 - Regras de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8. Análise Jurídica**
 - Encaminhamento à assessoria jurídica para emissão de parecer.

2. Providências na Fase Externa

- 1. Publicação do Edital**
 - Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
 - Publicação no sítio eletrônico oficial.
 - Prazo para recebimento de documentos.
- 2. Recebimento da Documentação**
 - Análise da habilitação.
 - Julgamento objetivo (apto/inapto).
- 3. Credenciamento**
 - Publicação da relação de credenciados.
 - Formalização do Termo de Credenciamento.
- 4. Formalização Contratual**
 - Assinatura do contrato.
 - Registro no sistema interno mediante **inexigibilidade de licitação**.

3. Providências na Fase de Execução

- 1. Designação de Gestor e Fiscal do Contrato**
 - Ato formal de designação.
- 2. Definição do Fluxo Interno de Solicitação de Passagens**
 - Autorização prévia.
 - Justificativa da viagem.
 - Centro de custo.
- 3. Controle da Execução**
 - Conferência das cotações.
 - Verificação da vantajosidade.
 - Controle de remarcações e reembolsos.
- 4. Gestão de Pagamentos**
 - Conferência de notas fiscais.
 - Comprovação das tarifas cobradas.
 - Liquidação e pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não ocorreram contratações que guardam relação/afinidade com o objeto desta contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Chamamento Público para credenciamento de empresas, visando ao eventual fornecimento de passagens aéreas e à assessoria correlata, não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de atividade predominantemente intelectual e digital, com baixo consumo de recursos naturais e geração mínima de resíduos.

A contratação de empresa especializada para credenciamento de empresas, visando ao eventual fornecimento de passagens aéreas e à assessoria correlata, não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de atividade predominantemente intelectual e digital, com baixo consumo de recursos naturais e geração mínima de resíduos.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes orçamentárias vigentes.

A demanda decorre da necessidade de deslocamento de servidores e vereadores para participação em reuniões, capacitações, eventos institucionais, auditorias, fiscalizações e demais atividades de interesse público, diretamente relacionadas ao cumprimento das competências legais do órgão.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), assegurando compatibilidade com os objetivos, metas e programas estabelecidos para o exercício vigente, bem como adequação orçamentária e financeira.

O procedimento de credenciamento, fundamentado no art. 6º, inciso XLIII, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequado à natureza do objeto, tendo em vista a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos fornecedores, garantindo maior competitividade, flexibilidade operacional e atendimento eficiente das demandas administrativas.

O modelo adotado permite à Administração selecionar, dentre os credenciados, a proposta mais vantajosa a cada demanda específica, observando critérios de economicidade, eficiência e interesse público, além de assegurar transparência, isonomia e conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, resta evidenciado o alinhamento da presente contratação com o planejamento institucional, com a legislação vigente e com a necessidade administrativa, contribuindo para a adequada execução das atividades finalísticas e administrativas do órgão.

14. ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS

A contratação por credenciamento possui natureza não competitiva tradicional, com múltiplos credenciados, o que altera significativamente o perfil de riscos em comparação a pregões ou concorrências.

1. Falhas na definição dos critérios de distribuição da demanda
 - **Risco:** Alegação de favorecimento.
 - **Causa:** Ausência de regras objetivas para escolha do credenciado a cada demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- **Impacto:** Impugnações, ações judiciais, apontamentos do controle externo.
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Alto
2. Indisponibilidade de passagens em situações emergenciais
- **Risco:** Não atendimento tempestivo de viagens urgentes.
 - **Causa:** Falha operacional da credenciada ou limitação de mercado.
 - **Impacto:** Prejuízo institucional.
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Alto
3. Erros na emissão de bilhetes
- **Risco:** Emissão com dados incorretos.
 - **Causa:** Falhas humanas ou sistêmicas.
 - **Impacto:** Custos adicionais com remarcações.
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Médio
4. Falhas nos processos de reembolso
- **Risco:** Não devolução tempestiva de valores.
 - **Causa:** Falta de controle contratual.
 - **Impacto:** Dano ao erário.
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Alto
7. Cobrança indevida de taxas administrativas
- **Risco:** Inclusão de encargos não previstos.
 - **Causa:** Edital impreciso.
 - **Impacto:** Pagamentos irregulares.
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Médio
8. Riscos de Governança e Fiscalização
- **Risco:** Dificuldade de auditoria.
 - **Causa:** Controle manual ou descentralizado.
 - **Impacto:** Fragilidade na fiscalização.
 - **Probabilidade:** Alta
 - **Impacto:** Alto
9. Conflito de interesses
- **Risco:** Direcionamento de compras.
 - **Causa:** Falta de critérios objetivos na escolha do credenciado.
 - **Impacto:** Irregularidades administrativas.
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Alto

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o **credenciamento de empresas para fornecimento eventual de passagens aéreas no âmbito nacional**, abrangendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens, verifica-se que a contratação observa os seguintes requisitos:

1. **Amparo Legal:** Está respaldada nos **Arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo credenciamento de fornecedores para atendimento eventual, observando os princípios da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

2. **Adequação do Objeto:** O objeto encontra-se claramente definido, compatível com a modalidade de credenciamento e com a demanda eventual, permitindo aferição da capacidade técnica das empresas.
3. **Riscos e Mitigação:** Eventuais riscos podem ser mitigados por cláusulas contratuais específicas e mecanismos de controle do serviço prestado.

Conclusão: A contratação é **adequada e compatível com a legislação vigente**, devendo ser acompanhada de instrumentos de controle e avaliação das empresas credenciadas para garantir a qualidade e eficiência do serviço.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 07 de maio de 2026.

MATEUS MIRANDA MACHADO CAVALLI
Diretor Administrativo Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens**, para eventual fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo:

- 1.1.1. Pesquisa de voos.
- 1.1.2. Cotação de tarifas.
- 1.1.3. Reserva.
- 1.1.4. Emissão.
- 1.1.5. Remarcação.
- 1.1.6. Alteração.
- 1.1.7. Cancelamento.
- 1.1.8. Reembolso de passagens aéreas.

1.2. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente.

1.3. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

1.4. A contratação terá caráter **eventual e sob demanda**, conforme necessidade da Câmara Municipal.

1.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses;

1.6. Valor global estimado para o ano de 2026: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). (O valor global estimado são estimativas de consumo e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, servindo apenas como referencial para os interessados e para delimitar as despesas a serem realizadas no mesmo ramo de atividade durante o exercício financeiro).

1.7. O objeto desta contratação esta caracterizado como serviço comum.

1.8. O objeto desta contratação **não se enquadra** como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Portaria nº 02/2024 de 04 de março de 2024, da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

1.9. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.10. A contratação com os fornecedores será formalizada pela Câmara Municipal de Campina Grande do Sul por meio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o disposto no inciso I, do artigo 95, da Lei 14.133, de 2021.

1.11. O prazo de vigência poderá ser reduzido caso o saldo estimado para 12 (doze) meses venha a ser utilizado antes do disposto na cláusula 1.6 deste instrumento.

1.12. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no disposto no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento, admitido para hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar com múltiplos interessados que preencham os requisitos de habilitação, possibilitando maior flexibilidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

2.2. A necessidade da contratação decorre da demanda recorrente de deslocamentos de vereadores, servidores da Câmara Municipal para participação em:

- 2.2.1. Cursos de capacitação e aperfeiçoamento.
- 2.2.2. Congressos, seminários e encontros institucionais.
- 2.2.3. Reuniões técnicas e administrativas.
- 2.2.4. Audiências e agendas oficiais junto a órgãos estaduais e federais.
- 2.2.5. Demais compromissos institucionais de interesse público.

2.3. Considerando que tais deslocamentos ocorrem de forma variável e imprevisível quanto à frequência, destino e datas, mostra-se inviável a contratação pontual e isolada para cada demanda, sendo mais eficiente a adoção do sistema de credenciamento, permitindo que a Administração disponha de empresas previamente habilitadas para atendimento imediato sempre que necessário.

2.4. O credenciamento possibilita maior competitividade, transparência e ampliação da participação de empresas do ramo, assegurando à Administração melhores condições na pesquisa e cotação de tarifas, inclusive com acesso a diferentes companhias aéreas e classes tarifárias, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

2.5. Além disso, a contratação de empresa especializada é indispensável para garantir:

- 2.5.1 agilidade na emissão e remarcação de bilhetes;
- 2.5.2. suporte técnico em casos de cancelamentos ou alterações de voos;
- 2.5.3. acompanhamento de regras tarifárias e políticas das companhias aéreas;
- 2.5.4 assessoramento quanto às melhores rotas e tarifas disponíveis no mercado;
- 2.5.4 adequada gestão de reembolsos e créditos.

2.6. Ressalta-se que a prestação desses serviços exige conhecimento técnico específico e acesso a sistemas de reservas e emissão de passagens (GDS – Global Distribution Systems), não sendo viável a execução direta pela estrutura administrativa da Câmara.

2.7. Dessa forma, o credenciamento de empresas para eventual fornecimento de passagens aéreas nacionais apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional, garantindo a continuidade das atividades institucionais, o cumprimento das funções legislativas e administrativas e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.8. O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao caso concreto em razão das características do objeto, que envolve serviços de natureza comum, prestados por múltiplas empresas do mercado, sem que haja inviabilidade de competição, mas sim conveniência administrativa na formação de um cadastro de prestadores aptos a atender demandas futuras, variáveis e imprevisíveis.

2.9. Diferentemente de uma licitação tradicional com adjudicação a um único vencedor, o credenciamento permite que diversas empresas habilitadas possam ser contratadas conforme a necessidade da Administração, assegurando:

- 2.9.1. Maior flexibilidade operacional, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa a cada demanda específica, considerando destino, data, disponibilidade e condições tarifárias.
- 2.9.2. Ampliação da competitividade, com a participação de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.
- 2.9.3. Melhor atendimento ao interesse público, ao permitir a comparação dinâmica de preços e condições no momento da aquisição da passagem.
- 2.9.4. Mitigação de riscos contratuais, evitando dependência de um único fornecedor.
- 2.9.5. Eficiência e celeridade, especialmente em situações que demandem emissão imediata de bilhetes.

2.10. A natureza eventual e não contínua das demandas por passagens aéreas, aliada à oscilação constante de tarifas no mercado, reforça a inadequação de um modelo de contratação com fornecedor exclusivo ou com quantitativos previamente fechados. O credenciamento possibilita que, a cada solicitação, seja realizada pesquisa e cotação entre as empresas credenciadas, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

naquele momento específico.

2.11. Ademais, o procedimento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e transparência, garantindo igualdade de condições a todos os interessados que preenchem os requisitos de habilitação.

2.12. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento é o procedimento mais adequado, proporcional e eficiente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, assegurando a regular execução de suas atividades institucionais com observância da legislação vigente e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução visa o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional, incluindo os serviços correlatos de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes, para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul – PR.

3.2. O modelo de credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição tradicional, considerando que múltiplos fornecedores podem prestar o serviço simultaneamente, sendo o interesse da Administração manter rede ampla e permanente de prestadores aptos a atender às demandas conforme necessidade, nos termos da legislação vigente.

3.3. A solução contempla a prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo todas as etapas do ciclo de vida do objeto:

- 3.3.1. Planejamento da viagem;
- 3.3.2. Cotação e apresentação de opções mais vantajosas;
- 3.3.3. Emissão de bilhetes;
- 3.3.4. Gestão de alterações;
- 3.3.5. Apoio ao usuário até a conclusão da viagem;
- 3.3.5. Processamento de reembolsos.

3.4. Especificações:

- 3.4.1. Priorização do menor preço, observada a conveniência de horários;
- 3.4.2. Atendimento em horário comercial e plantão emergencial;
- 3.4.3. Envio eletrônico de bilhetes e comprovantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. Da alteração subjetiva: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo na execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.1.4. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato:

- 4.1.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s).
- 4.1.4.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 4.1.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, bem como aqueles que constam no Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR.

4.1.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.1.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste instrumento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.1.4.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.1.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.1.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4.9. Sociedades Cooperativas, uma vez que a sua participação iria de encontro ao princípio da eficiência administrativa, tendo em vista que qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados, dificultando ou até impossibilitando a célere execução do objeto pretendido.

4.1.4.10. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.1.4.11. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2. São obrigações do Contratado:

4.2.1. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

4.2.2. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

4.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

4.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.2.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

4.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

4.2.9. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos.

4.2.10. Instruir os empregados acerca da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

4.2.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função.

4.2.12. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

4.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

4.2.16.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

4.2.16.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

4.2.16.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

4.2.16.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.2.16.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.2.16.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.2.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3. A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, na qualidade de contratante, obriga-se a:

4.3.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- 4.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.
- 4.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.
- 4.3.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 4.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de servidor especialmente designado.
- 4.3.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no edital e seus anexos e no contrato.
- 4.3.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.
- 4.3.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 4.3.9. Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 4.3.10. Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara. Havendo a demanda de viagem aérea, a Credenciante enviará a solicitação à Credenciada, por e-mail contendo o destino, a data e o intervalo de horário dos voos, e se há necessidade de bagagem despachada.
- 5.2. A credenciada deverá:
- 5.2.1. Apresentar cotações no prazo máximo de 02 horas;
 - 5.2.2. Efetuar reservas e emissões após autorização formal;
 - 5.2.3. A inercia da Credenciada será considerada desinteresse de participação na cotação;
 - 5.2.4. Informar regras tarifárias aplicáveis.
- 5.3 A Credenciada deverá observar os seguintes requisitos ao efetuar a cotação:
- 5.3.1. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
 - 5.3.2 Embarque e desembarque compreendidos no período entre 8 e 20 horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
 - 5.3.3 Horário do desembarque no local de destino que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.
 - 5.3.4. A escolha das passagens deve recair sobre a de menor preço que atenda aos requisitos de cada demanda, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
 - 5.3.5. Na cotação deverão constar todos os custos, inclusive taxas e tributos e eventual valor de desconto aplicado. As taxas referidas incluem taxa de embarque e eventuais taxas de agenciamento ou de companhias aéreas.
 - 5.3.6. É vedada a alteração do valor apresentado após a realização da reserva. A passagem será emitida em até 02 (duas) horas, após a autorização exarada pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

5.3.7. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via e-mail.

5.3.8. Caso a passagem não esteja em conformidade com a cotação, a Credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

5.3.9. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a Credenciada deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

5.3.10. Incumbe à Credenciada cancelar as passagens a pedido da Credenciante, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

5.3.11. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da Credenciada ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Credenciante.

5.2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Será designado gestor e fiscal do contrato.

6.2. Compete ao fiscal:

6.2.1. Acompanhar a execução;

6.2.2. Verificar conformidade das emissões;

6.2.3. Atestar notas fiscais.

6.3. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por:

7.1.2 Valor da tarifa incluso a taxa de agenciamento da passagem aérea;

7.2. O pagamento ocorrerá em até 15 dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado nas portarias 45/2025 e posteriores.

7.3. Os valores deverão estar acompanhados dos comprovantes de emissão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da melhor proposta de preço no dia da cotação;

8.2. A inércia da Credenciada será considerada desinteresse de participação na cotação.

8.3. Após o término do prazo para o envio da cotação a Credenciante finalizará a contratação com a Credenciada que apresentar o menor preço no dia da cotação.

8.4. Em caso de empate entre as propostas apresentadas pelas Credenciadas, será adotado, como critério de julgamento, **o menor valor ofertado**, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

8.5. Persistindo o empate após a aplicação do critério de menor valor, será utilizado, de forma subsidiária, o sistema de rodízio entre as Credenciadas.

8.6. O sistema de rodízio considerará o histórico de execução dos serviços pelas Credenciadas, a ser controlado pelo servidor ou setor responsável pela gestão do credenciamento, de modo a assegurar tratamento isonômico, priorizando aquela que, em igualdade de condições, não tenha sido convocada para a prestação do serviço na demanda imediatamente anterior.

8.7. O fornecimento do objeto será conforme demanda;

8.8. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica conforme exigido no Aviso.

8.9. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista conforme exigido no Aviso.

8.10. O critério de habilitação técnica a ser atendido pelo fornecedor será apresentar ATESTADO ou CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de já haver o licitante realizado fornecimento de objeto compatível em características com o Termo de Referência à respectiva pessoa jurídica, assim deverá conter os dados de identificação da pessoa jurídica emitente, tais como nome completo, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Foi considerada a estimativa dos três últimos exercícios como parâmetro para o valor da eventual contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal de Campina Grande do Sul/PR, para exercício de 2025.

11. MATRIZ DE RISCO

11. Não se aplica matriz de risco à presente contratação, por se tratar de contratação de bem comum sem alocação específica de riscos entre as partes.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 07 de maio de 2026.

Mateus Miranda Machado Cavalli
Diretor Administrativo Financeiro

Gabriel Busnardo Rodrigues
Diretor Geral

Autorizo a abertura do processo administrativo, mediante as devidas formalidades legais.

PEDRO APARECIDO CAFÉ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO III

Declaração Unificada

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e sob as penas de lei:

- Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber.
- Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável pela empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO IV REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento nº 01/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão
emissor)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº01.752.406/0001- 93, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 34, bairro Centro, Campina Grande do Sul/PR, neste ato representada pelo Sr. Pedro Aparecido Café, brasileiro, portador do RG. nº. 5220074-1 e CPF nº. 931.694.269-15, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº

_____, neste ato representada por _____(qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Licitatório nº xxxx/2026, Credenciamento nº xxxxxxxx/2026, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme demanda da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão realizados em 15 dias após apresentação da nota fiscal e do atesto da fiscalização.

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.

2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de **02:00 (duas) horas da solicitação**, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.
- IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e prestar todo o suporte necessário até a conclusão da transação.
- VI. Sempre que houver comunicação formal da CREDENCIANTE acerca do cancelamento da viagem com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da data prevista para o embarque, a CREDENCIADA deverá, quando disponível junto à companhia aérea, priorizar a emissão de passagens com condições de reembolso integral ou parcial, observadas as regras tarifárias aplicáveis, buscando resguardar o interesse público, a economicidade e a minimização de eventuais prejuízos à Administração.
- VII. A CREDENCIADA deverá informar previamente à CREDENCIANTE, no momento da cotação e emissão das passagens, as condições de reembolso, remarcação, multas e demais restrições tarifárias incidentes sobre cada bilhete ofertado.
- VIII. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida conforme Portaria 45/2025 no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

IV. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

VIII. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

IX. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

6.1. A estimativa de despesa para o exercício de 2026, ou seja, até 31/12/2026, será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

6.2. A quantidade prevista não vincula a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul /PR de acordo com o critério de escolha que será o de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2026, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. A Credenciada terá o prazo de 5 dias úteis para assinatura, contados da convocação, prorrogáveis uma vez por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul para o Exercício 2026, na seguinte atividade consignada no orçamento:

Elementos de despesa:

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.33.01.00 – Passagens para o país

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento, devendo todos os serviços serem executados diretamente pela CREDENCIADA.;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - descredenciamento, nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste edital, no termo de credenciamento, no contrato ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O descredenciamento poderá ocorrer, especialmente, nas hipóteses de:

I - descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

II - prestação inadequada dos serviços;

III - recusa injustificada em atender às demandas da CREDENCIANTE;

IV - apresentação de documentação falsa ou irregular;

V - perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento;

VI - prática de atos que comprometam a confiança, a transparência ou a regular execução contratual.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão contratual, aplicação de perdas e danos e demais sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul- PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Campina Grande do Sul, _____ de ____ de 2026.

Testemunha

Pedro Aparecido Café
Credenciante

Testemunha

Credenciada